



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.124, DE 27 DE ABRIL DE 2011**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 27.04.2011, e em conformidade com os autos do Processo n. 046805/2010 - UFPA, procedentes do Instituto de Educação Matemática e Científica, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 22), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de abril de 2011.

**CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
Reitor  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS**

**Art. 1º** O presente Regimento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas, doravante PPGECM, do Instituto de Educação Matemática e Científica, doravante IEMCI, vinculando e subordinando suas atividades ao Estatuto, ao Regimento Geral e ao Regimento da Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará, bem como ao Regimento do Instituto.

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 2º** O PPGECM tem como objetivo geral qualificar, em nível de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, licenciados e/ou outros graduados envolvidos em atividades docentes e de pesquisa na área de ensino de ciências e matemáticas. Desse modo, destina-se a:

- I - formar pesquisadores na área de ensino de ciências e matemáticas;
- II – prover, aos pós-graduandos, embasamento teórico e prático referente à pesquisa em educação em ciências e matemáticas, bem como avaliar as contribuições dessas pesquisas na formação de professores das respectivas áreas;
- III - instrumentalizar os pós-graduandos, de modo que tenham autonomia para refletirem e redimensionarem sua prática pedagógica e produzirem conhecimentos que possam ser difundidos no ensino de ciências e matemáticas;
- IV - criar condições de continuidade de estudos, pesquisas e formação continuada dos professores de ciências e matemáticas, visando a estabelecer uma relação dialógica entre a produção científica e a disseminação no contexto escolar.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** A administração do PPGECCM será constituída por:

I - Colegiado do PPGECCM;

II - Coordenador;

III - Vice-Coordenador.

§ 1º O PPGECCM está vinculado, no plano deliberativo, ao seu Colegiado, em primeira instância, e ao Instituto, em última instância; no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará.

§ 2º A gestão do PPGECCM é exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

**Art. 4º** O Colegiado fica assim constituído:

I - Coordenador e Vice-Coordenador do PPGECCM;

II - docentes do PPGECCM;

III - um representante discente de cada curso *stricto sensu*;

IV - um representante técnico-administrativo.

**Parágrafo único.** As representações (discente e técnico-administrativa) serão de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 5º** São atribuições do Colegiado do PPGECCM:

I - coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do PPGECCM;

II - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

III - avaliar o elenco anual de disciplinas e suas respectivas ementas;

IV - avaliar as cotas de orientandos por orientador, para fins de seleção, assim como alterações nas mesmas durante o ano letivo;

V - avaliar o credenciamento e o recredenciamento dos docentes;

VI - fixar os critérios de produtividade para o credenciamento periódico dos docentes do PPGECM;

VII - avaliar a composição das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e de defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

VIII - designar a comissão de seleção de novos candidatos;

IX - avaliar pedidos de contagem de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

X - propor, com voto de dois terços, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XI - avaliar e encaminhar, aos Órgãos Colegiados Superiores, alterações neste Regimento e nos projetos acadêmicos ou financeiros do PPGECM.

**Parágrafo único.** O Colegiado poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer, desenvolver atividades específicas e/ou decidir com as suas atribuições, exceto mudança de Regimento e eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador.

**Art. 6º** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação escrita e assinada por dois terços dos seus membros com direito a voto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 7º** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pela Congregação do Instituto e designados pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador do PPGECM:

I - presidir as reuniões do Colegiado;

II - organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os setores interessados, o plano anual do PPGECM;

III - administrar e representar o PPGECCM junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade ou externos a esta;

IV - submeter ao Colegiado modificações de natureza diversa, relativas ao PPGECCM;

V - compatibilizar, junto aos departamentos competentes, a alocação e disposição da carga horária dos professores;

VI - administrar as finanças do PPGECCM e prestar contas ao Colegiado e aos demais órgãos competentes;

VII – propor, ao Colegiado, convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;

VIII - elaborar e atualizar, anualmente, o manual de pós-graduação, contendo descrição geral do PPGECCM, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementa das disciplinas ofertadas, calendário escolar e currículos abreviados do corpo docente;

IX – encaminhar, aos órgãos competentes, os conceitos e a frequência dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do Curso para efeito de expedição de diploma;

X - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis da esfera de competência do Colegiado do PPGECCM, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo máximo de 7 (sete) dias;

XI - solicitar aos órgãos competentes as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do PPGECCM em matéria de instalações, equipamento e pessoal.

**Art. 9º** Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em sua ausência e impedimentos;

II - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

**Art. 10** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do PPGECCM, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PPGECCM.

**Art. 11** Integram a secretaria do PPGECCM, além do secretário, os servidores e bolsistas ou estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

**Art. 12** Cabe à secretaria:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos e sistemas de controle, registro e avaliação do PPGECCM, em âmbito interno e externo;

II - secretariar as reuniões do Colegiado;

III - expedir os avisos de rotina;

IV - secretariar as sessões destinadas às defesas dos Exames de Qualificação, das Dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado;

V - providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do PPGECCM;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do PPGECCM.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13** O corpo docente do PPGECCM será constituído por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, portadores do título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do PPGECCM.

§ 1º Professores permanentes são os que atuam no Curso de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do Curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º Professores colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o PPGECCM, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no PPGECCM.

§ 3º Professores visitantes são os que se encontram à disposição do Curso por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

§ 4º O credenciamento do docente terá validade de até três anos, podendo ser renovado (recredenciamento), por períodos de igual duração, mediante avaliação do Colegiado do

PPGECM, segundo os seguintes critérios: produção científica na área de Ensino de Ciências e Matemáticas e plano de trabalho condizente com as atividades desenvolvidas pelo PPGECM.

§ 5º Dentre os docentes do PPGECM, poderão atuar como orientadores de Doutorado aqueles que tiverem no mínimo três orientações de Dissertação de Mestrado concluídas, sendo no mínimo duas na áreas do PPGECM.

§ 6º Será exigido dos docentes integrantes do PPGECM produção científica continuada, de relevância comprovada na sua linha de pesquisa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CORPO DISCENTE: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E REINGRESSO**

**Art. 14** O corpo discente é formado pelos candidatos aprovados e regularmente matriculados no PPGECM.

**Art. 15** A seleção dos candidatos ao PPGECM, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, ocorrerá anualmente de acordo com a disponibilidade de vagas pelos docentes orientadores, definidas em Edital de Seleção.

**Parágrafo único.** Anualmente, o Colegiado do PPGECM realizará levantamento dos docentes com vagas para novos orientandos e publicará o Edital de Seleção correspondente às vagas abertas.

**Art. 16** Poderão candidatar-se ao PPGECM, no nível de Mestrado, os portadores de diploma de curso superior, de acordo com o edital elaborado anualmente por uma comissão, designada e aprovada em reunião do Colegiado do PPGECM.

**Art. 17** Poderão candidatar-se ao PPGECM, no nível de Doutorado, os portadores de diploma de Mestre, de acordo com o edital elaborado anualmente por uma comissão designada e aprovada em reunião do Colegiado do PPGECM.

**Art. 18** A seleção dos candidatos para o Mestrado e o Doutorado constará de etapas definidas em edital próprio.

**Art. 19** A seleção flexibilizada caberá apenas em caso de reingresso, disposto nos Art.s 28 e 29 deste Regimento.

**Parágrafo único.** A seleção flexibilizada está normatizada em resolução própria do PPGECM para este fim.

**Art. 20** A matrícula no PPGECM será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e em consonância com as determinações deste Regimento.

**Art. 21** A inscrição em disciplinas será feita na Secretaria do PPGECM.

§ 1º O discente regular poderá inscrever-se em disciplinas de outro Programa de Pós-Graduação por indicação do orientador e com a anuência da coordenação daquele Programa.

§ 2º No caso de pesquisas supervisionadas feitas em outra Instituição, o Colegiado deverá credenciar um coorientador daquela Instituição.

**Art. 22** O discente poderá requerer ao Colegiado dois tipos de trancamento de matrícula - trancamento parcial (até metade da carga horária das atividades curriculares previstas para o semestre de trancamento) ou trancamento integral (total das atividades curriculares previstas para o semestre de trancamento), atendendo às seguintes condições, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

I - Trancamento parcial – até 30 (trinta) dias após o efetivo início do ano letivo, respeitando o calendário acadêmico e com anuência do orientador. A Secretaria deve registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA;

II - Trancamento integral – concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através de requerimento próprio e anuência do orientador.

§ 1º No caso de atividades curriculares ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser efetivado até o segundo dia de início da atividade.



§ 2º O trancamento de matrícula em uma atividade curricular só poderá ser feito uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, seguindo o calendário acadêmico.

§ 3º Após o período de trancamento, a matrícula deve ser formalmente requerida, sendo que o não cumprimento desse dispositivo acarretará desligamento do discente que deverá ser comunicado formalmente pela coordenação do PPGECM.

§ 4º O período de trancamento deve ser descontado do prazo máximo do Curso (Mestrado ou Doutorado), considerando a prorrogação máxima permitida para cada Curso.

**Art. 23** A transferência de alunos do PPGECM ou a aceitação dos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação será realizado conforme estabelecido no art. 32 da Resolução N.º 3.870/2009-CONSEPE.

**Art. 24** Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no Histórico Escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

- **EXC** (Excelente) = 9,0 a 10,0
- **BOM** (Bom) = 7,0 a 8,9
- **REG** (Regular) = 5,0 a 6,9
- **INS** (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- **SA** (Sem Aproveitamento)
- **SF** (Sem Frequência)

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas PPGECM.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

**Art. 25** Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver no mínimo o conceito REG e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

**Art. 26** O discente de Curso de Mestrado ou de Doutorado poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

**Art. 27** O discente de Curso de Mestrado poderá requerer ao PPGECCM o certificado de Especialista, atendendo às seguintes condições:

I - ter cumprido todos os créditos com exceção da defesa de Dissertação;

II - ter um artigo submetido em periódico da área em coautoria com o orientador.

**Art. 28** O tempo de permanência nos cursos do PPGECCM obedece ao disposto no art. 34 da Resolução 3.870/2009-CONSEPE

**Art. 29** O desligamento de discentes será decidido pelo Colegiado do PPGECCM, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

I - reprovação por conceito, pela segunda vez, na mesma disciplina ou atividade;

II - reprovação por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do Curso;

III - não efetivação de matrícula, sem justificativas formais e procedentes;

IV - não submissão ao Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do PPGECCM;

V - reprovação no Exame de Qualificação;

VI - não cumprimento do prazo máximo estipulado para a integralização do Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VII - prática de fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou tese;

VIII - violação dos princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX - responsabilidade por perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPGECEM, registrado no Histórico Escolar e informado à PROPESP.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

**Art. 30** Reingresso é a readmissão do discente ao PPGECEM, para o mesmo Curso, área de concentração e linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento.

**Art. 31** A readmissão do discente ao PPGECEM poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado.

§ 1º O reingresso será efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de desligamento.

§ 2º Após o reingresso, o limite máximo de conclusão do Curso de Mestrado é de 12 (doze) meses e para o Curso de Doutorado é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de matrícula do reingresso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DOCÊNCIA**

**Art. 32** O docente responsável pela oferta de uma disciplina, além das responsabilidades especificadas no programa da disciplina, deverá:

I - fornecer anualmente à secretaria do PPGECEM as informações necessárias para a elaboração do manual da pós-graduação do ano seguinte;

II - entregar à secretaria, com antecedência, o programa da disciplina e das demais atividades curriculares;

III - registrar e controlar a frequência e avaliação dos discentes;

IV - comunicar oficialmente à secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para a entrega de trabalhos, com correspondente adiamento do término das atividades da disciplina.

**Art. 33** Os docentes do PPGECCM poderão propor ao Colegiado a modificação das ementas, desativação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 34** O discente regularmente matriculado no PPGECCM terá, obrigatoriamente, um Professor Orientador com as seguintes atribuições:

I – Nível de Mestrado:

- a) definir, em conjunto com o orientando, seu plano de estudo para o Mestrado;
- b) auxiliar o orientando na escolha e definição do tema da Dissertação;
- c) acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da Dissertação;
- d) anuir sobre o trancamento de matrícula do orientando;
- e) presidir a sessão de Exame de Qualificação e de defesa da Dissertação do orientando.

II – Nível de Doutorado:

- a) definir, em conjunto com o orientando, seu plano de estudo para o Doutorado;
- b) acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da Tese;
- c) anuir sobre o trancamento de matrícula do orientando;
- d) presidir a sessão de Exame de Qualificação e defesa da Tese do orientando.

§ 1º Será permitida a mudança de orientador, desde que assegurados o enquadramento do tema da Tese ou Dissertação ao campo específico de conhecimento, disponibilidade de vaga, anuência e adequação do novo orientador às normas de credenciamento do PPGECCM.

§ 2º Ao coorientador caberá auxiliar o orientador nas atribuições definidas nos itens I e II deste artigo.

**Art. 35** O discente (Mestrado ou Doutorado) poderá ser coorientado por pesquisador doutor, do próprio PPGECCM ou externo ao mesmo.

**Parágrafo único.** A coorientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGECCM.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA**

**Art. 36** Os componentes curriculares de cada nível do PPGECCM seguem a contagem de créditos de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA. Os componentes curriculares são compostos de atividades curriculares que podem ser de natureza obrigatória ou eletiva. Dentre as atividades curriculares obrigatórias, estão os requisitos a serem cumpridos para a defesa de Dissertação (Mestrado) e Tese (Doutorado).

**Art. 37** As atividades curriculares obrigatórias devem ser cumpridas perfazendo 33 (trinta e três) créditos para o nível de Mestrado e 47 créditos para o nível de Doutorado.

I – Mestrado:

- a) uma disciplina obrigatória de curso (04 créditos equivalentes à carga horária de 60h);
- b) uma disciplina obrigatória por área de concentração (03 créditos equivalentes à carga horária de 45h);
- c) estágio de docência (01 crédito equivalente à carga horária de 60h);
- d) seminário de pesquisa (06 créditos equivalentes à carga horária de 90h, subdividida em dois seminários de 45h cada);
- e) participação em grupos de pesquisa do PPGECCM – por no mínimo três semestres – (09 créditos equivalentes à carga horária de 135h, subdividida em 3 períodos de 45h cada);
- f) elaboração e defesa de Dissertação (10 créditos).

II – Doutorado:

- a) duas disciplinas obrigatórias (08 créditos, equivalentes à carga horária de 120h, em disciplinas de 60h);
- b) estágio de docência – (01 crédito equivalente à carga horária de 60h);
- c) seminário avançado de pesquisa – (06 créditos equivalentes à carga horária de 90h, subdividido em 3 seminários de 30h cada);
- d) participação em grupos de pesquisa do PPGECCM – por no mínimo quatro semestres – (12 créditos equivalentes à carga horária de 180h, subdividida em períodos de 45h cada);
- e) elaboração e defesa de Tese (20 créditos).

§ 1º O Colegiado do PPGECCM, considerando novas exigências e/ou adequações de formação, nos níveis de Mestrado e/ou de Doutorado, poderá estabelecer novos parâmetros, em termos de atividades/créditos.

§ 2º Para a integralização curricular deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I - conclusão do total de créditos exigidos para as atividades curriculares obrigatórias ou eletivas;
- II - publicação ou aprovação de trabalhos acadêmicos (Mestrado e Doutorado);
- III - submissão ou aprovação ou publicação em periódicos da área (Mestrado e Doutorado);
- IV - orientação de trabalhos de iniciação científica ou de Monografias de Especialização (Mestrado e Doutorado) ou co-orientação de pesquisas de Mestrado (Doutorado);
- V - participação em Bancas Examinadoras de TCC ou de Monografia de Especialização (Mestrado e Doutorado) ou de Dissertações de Mestrado (doutorando como examinador convidado);
- VI - aprovação no Exame de proficiência em língua estrangeira (Mestrado e Doutorado).

§ 3º Os alunos de Doutorado oriundos de outros Programas de Pós-Graduação deverão solicitar contagem de créditos das disciplinas cursadas no Mestrado, que serão analisadas pelo Colegiado do PPGECCM.

**Art. 38** As atividades curriculares optativas, dentre as apresentadas a seguir, devem ser cumpridas a partir da escolha do pós-graduando, com a anuência do orientador e em coerência com a perspectiva do perfil profissional dos respectivos cursos (Mestrado e Doutorado), perfazendo o mínimo de 10 créditos para o nível de Mestrado e 30 créditos para o nível de Doutorado:

I - disciplinas eletivas (03 créditos equivalentes à carga horária de 45h);

II - elaboração de planos e relatórios de estudos (2 créditos por plano/relatório);

III - apresentação de seminários temáticos (1 créditos por 15h);

IV - promoção de ateliês de pesquisa e ensino (1 crédito por 15h);

V - realização de projetos experimentais de pesquisa e de docência (1 crédito por 30h, totalizando no máximo 6 créditos);

VI - participação em eventos científicos com apresentação de trabalho (s) em eventos nacionais e internacionais (1 crédito equivalente a 30h);

VII - participação na organização em eventos científicos e culturais (1 crédito equivalente a 30h);

VIII - participação em seminários temáticos (01 crédito a cada 30h).

**Parágrafo único.** Excedida a carga horária das atividades obrigatórias, estas poderão ser cursadas como atividades curriculares eletivas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO**

**Art. 39** O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

**Parágrafo único.** A integralização curricular do PPGECEM tem por base o sistema de créditos, na equivalência de 1 (um) crédito para 15 (quinze) horas de aulas teóricas; 30 (trinta) horas de atividades práticas e 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo e o cumprimento dos requisitos dispostos nos Arts. 36 e 37, deste Regimento.

**Art. 40** Os sistemas de avaliação, atribuição de conceitos e critérios de aprovação seguirão as normas estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e por este Regimento, nos seus Arts. 23, 24 e 25 e seus respectivos parágrafos.

**Art. 41** O orientador poderá exigir do orientando, se necessário, o cumprimento de disciplinas ofertadas na graduação, sem direito a créditos, ou na pós-graduação, com direito a créditos, a critério do Colegiado.

**Art. 42** Os pedidos de validação dos créditos cursados em outro (s) programa (s) serão avaliados pelo Colegiado do PPGECEM, a partir de parecer emitido pelo orientador do discente requerente.

§ 1º não será concedida equivalência de créditos no caso das disciplinas obrigatórias.

§ 2º disciplinas cursadas em outros programas poderão ser creditadas apenas como disciplinas optativas.

§ 3º o discente que reingressar no PPGECEM (nível de Mestrado ou Doutorado) poderá requerer créditos nas disciplinas cursadas.

**Art. 43** Os alunos de Mestrado e Doutorado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países da língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira.

**Parágrafo único.** Outros candidatos estrangeiros deverão realizar teste de proficiência em língua portuguesa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 44** Poderão, a critério do PPGECEM, ser admitidos como alunos especiais aqueles não vinculados ao PPGECEM, caracterizado por duas situações:

I - alunos de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA ou de outras IES conveniadas com a UFPA;

II - profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.



§ 1º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do PPGECEM o registro da conclusão da atividade curricular, que só será aproveitado se, e quando, o aluno ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do PPGECEM ou da instituição com a sua aceitação formal.

§ 2º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial poderá ser feito, com a aprovação do Colegiado do PPGECEM, apenas em relação àquelas atividades com frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) do seu total e ter sido aprovado com conceito superior a REG (Regular).

§ 3º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador PPGECEM.

§ 4º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida e aprovação no Colegiado do PPGECEM.

## **CAPÍTULO X**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO**

**Art. 45** O discente no nível de Mestrado terá o prazo de até 15 (quinze) meses, a contar de sua matrícula no PPGECEM, para a realização do Exame de Qualificação, e de 24 (vinte e quatro) meses para defesa de Dissertação.

§ 1º O Exame de Qualificação ou defesa de Dissertação deverá ser marcado na secretaria do PPGECEM, com antecedência mínima de 30 dias, mediante requerimento escrito (modelo na secretaria), preenchido e assinado pelo candidato e seu orientador, incluindo os exemplares parciais da Dissertação, para entrega à Banca Examinadora.

§ 2º Excepcionalmente, o estudante poderá solicitar ao Colegiado do PPGECEM a prorrogação do prazo para defesa de Dissertação de Mestrado, por até seis meses, com parecer do orientador, devidamente justificado.

§ 3º O Colegiado do PPGECCM avaliará o pedido de prorrogação do prazo para defesa de Dissertação de Mestrado, desde que o discente tenha cumprido os demais prazos estabelecidos neste Regimento.

**Art. 46** O discente no nível de Doutorado terá o prazo de até 30 (trinta) meses para submeter-se ao Exame de Qualificação e 48 (quarenta e oito) meses para defender a Tese de Doutorado.

**Parágrafo único.** O prazo para defesa de Tese poderá ser prorrogado, por até 6 (seis) meses, por solicitação do doutorando ao Colegiado do PPGECCM, acompanhada de parecer do orientador.

**Art. 47** Para candidatar-se ao Exame de Qualificação, o estudante deverá protocolar na secretaria do PPGECCM quatro vias do projeto de pesquisa em andamento de sua Dissertação (Mestrado) ou seis vias do projeto de Tese (Doutorado) com 35 (trinta e cinco) dias de antecedência da data agendada para defesa a fim de serem encaminhada para uma para cada membro da Banca Examinadora.

**Art. 48** O Exame de Qualificação consistirá de sessão pública para arguição do discente com respeito à sistematização do projeto de pesquisa apresentado.

**Art. 49** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, nível Mestrado, será presidida pelo orientador do mestrando e será composta por, no mínimo, dois pesquisadores, respectivamente interno e externo ao PPGECCM, portadores do título de doutor ou equivalente. Também poderão participar da Banca Examinadora do Exame de Qualificação, nível Mestrado, doutorandos convidados pelo Colegiado do PPGECCM.

**Art. 50** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, nível de Doutorado, será presidida pelo orientador do doutorando e composta por mais quatro pesquisadores, sendo dois membros internos e dois externos ao PPGECCM, portadores do título de doutor ou equivalente.

**Parágrafo único.** Para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação, nível de Mestrado, será também indicado 1 (um) suplente e para o Doutorado 2 (dois) suplentes.

**Art. 51** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo Colegiado do PPGECCM, a partir de indicação apresentada pelo orientador do discente.

**Art. 52** A secretaria encaminhará, com antecedência de 30 (trinta) dias, cópias do exemplar aos membros da Banca Examinadora.

**Art. 53** Caracterizada a excepcional qualidade do trabalho apresentado para o Exame de Qualificação, nível Mestrado, a Banca Examinadora poderá propor, desde que por unanimidade, que o projeto em andamento apresentado seja remetido à avaliação por dois consultores externos ao PPGECM, com vistas à mudança de nível de Mestrado para Doutorado ou ainda de defesa de Qualificação para defesa de Dissertação.

§ 1º No caso de proposta da mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o orientador do discente terá prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar ofício à secretaria do PPGECM, confirmando a pertinência da mudança.

§ 2º A mudança de nível só será efetivada após homologação, pelo Colegiado, dos pareceres emitidos pelos componentes da Banca Examinadora.

**Art. 54** O discente que mudar de nível de Mestrado para Doutorado terá que cumprir os requisitos estipulados nos Arts. 36 e 37.

**Parágrafo único.** O discente que mudar de nível terá os prazos do nível de Doutorado contados a partir da data de ingresso no PPGECM.

**Art. 55** Para candidatar-se à defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá entregar cinco vias da Dissertação, acompanhadas de ofício do orientador aprovando-a e indicando nomes para composição da Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** Para o ato da defesa, as dissertações deverão incluir a ficha catalográfica preparada pela biblioteca do Instituto, que deverá ser solicitada 48 (quarenta e oito) horas antes do fechamento dos exemplares da Banca.

**Art. 56** A defesa da Dissertação de Mestrado far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo orientador do mestrando e composta por, no mínimo, dois pesquisadores, respectivamente interno e externo ao PPGECM, portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 1º A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será designada pelo Colegiado do PPGECM, a partir de indicação apresentada pelo orientador, preferencialmente a mesma que participou do Exame de Qualificação.

§ 2º Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação deverá pertencer, preferencialmente, a outra instituição que não a Universidade Federal do Pará.

§ 3º A sessão de defesa da Dissertação obedecerá às mesmas normas válidas para o Exame de Qualificação apresentadas neste Regimento.

§ 4º Após a defesa, o discente terá até 60 (sessenta) dias para a entrega dos exemplares definitivos à secretaria do PPGECM, com declaração do orientador de que a versão atende às recomendações da Banca Examinadora no ato da defesa, para que se realize a homologação pelo Colegiado e posterior tramitação para a obtenção do diploma.

§ 5º Deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares da versão definitiva da Dissertação em formato impresso e encadernado em capa dura e 5 (cinco) dissertações em CD (formato digital).

**Art. 57** A defesa da tese de Doutorado far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo orientador e composta ainda pelo coorientador, quando for o caso, e por quatro pesquisadores doutores como membros, sendo 02 internos e 02 externos ao PPGECM.

§ 1º A Banca Examinadora de tese de Doutorado será designada pelo Colegiado do PPGECM, a partir de indicação apresentada pelo orientador do discente.

§ 2º Pelo menos dois dos membros da Banca Examinadora da tese de Doutorado deverão pertencer a outros Programas.

§ 3º Após a defesa, o discente terá até 60 (sessenta) dias para a entrega dos exemplares definitivos à secretaria do PPGECM, com declaração do orientador de que a versão atende às recomendações da Banca Examinadora no ato da defesa, para que se realize a homologação pelo Colegiado e posterior tramitação para a obtenção do diploma.

§ 4º Deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares da versão definitiva da tese em formato impresso e encadernado em capa dura e 5 (cinco) exemplares em CD (formato digital).

**Art. 58** A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6

(seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à secretaria do PPGECM no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do Curso.

**Art. 59** No caso do Doutorado, o discente será considerado aprovado com a manifestação favorável de, pelo menos, 4 (quatro) membros da Banca, através de parecer conjunto.

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação por dois ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda oportunidade: num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, o discente deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese para julgamento.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA CONCESSÃO DO TÍTULO E DIPLOMA**

**Art. 60** Fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Educação em Ciências e Matemáticas o discente que satisfizer as exigências de integralização curricular do Programa expressas neste Regimento os demais itens dispostos no Art. 64 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA (Resolução N.º 3.870 – CONSEPE).

**Art. 61** A solicitação de diploma deverá ser encaminhada pela Secretaria do PPGECM ao órgão competente após a aprovação da Dissertação ou tese, cumpridas as exigências regimentais, recebidos os exemplares com a versão final da tese ou Dissertação e homologado o resultado no Colegiado do PPGECM.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 62** O PPGECM será objeto de avaliação por parte dos seus discentes e docentes, mediante aplicação de instrumento próprio.

**Art. 63** O PPGECM elaborará anualmente Relatório, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP, encaminhando-o à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, para de avaliação anual.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Art. 64** Uma vez aprovado este Regimento, os discentes admitidos ficam regidos por este.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 65** Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGECM, cabendo recurso à Congregação do Instituto e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará.

**Art. 66** Este Regimento substitui o Regulamento do Programa Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas e entrará em vigor após aprovação pelo CONSEPE da Universidade Federal do Pará.